



CONGRESSO NACIONAL

MPV 341

00016

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 341/2006

Autor: Deputado MAURO NAZIF – PSB/RO

N.º Prontuário: 046

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

### TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se a ementa da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, constante da Medida Provisória nº 341, de 2006, com a seguinte redação:

*“... a **estruturação** do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar, a reestruturação da Carreira de Tecnologia Militar, de que trata a Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998;...”*

### JUSTIFICAÇÃO

Com efeito, não é de hoje que vimos alertando que a partir do advento da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, se tornou necessário – quando de alterações nas carreiras todo cuidado no uso de expressões que possam conferir às alterações o significado “criação” ou “instituição” de situações jurídicas novas, do que decorreria a aplicação do disposto no art. 3º, II, da referida Emenda, que soa:

“Art. 3º. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 dezembro de 1998 poderá apresentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

.....  
II- vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;”

Assinatura

